



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4036/2019

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, com faculdade de subdelegação, na Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, Mariana Guimarães Vieira da Silva, os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente ao Gabinete Nacional de Segurança.

2 — Mais deogo na mesma Ministra, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, os poderes que me estão legalmente conferidos em matéria de segurança do ciberespaço.

3 — Mais deogo na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, a presidência do Conselho Gestor do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, na sua redação atual.

4 — Mais deogo na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1, alínea a) do artigo 13.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, os poderes que me estão legalmente conferidos relativamente ao Conselho Consultivo das Fundações.

5 — Mais deogo na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigos 6.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, os poderes que me são conferidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 12 de maio, que constitui o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública», para a prática de todos os atos previstos na referida Resolução, em relação ao referido grupo de projeto.

6 — Mais deogo, ainda, na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, na sua redação atual, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, os poderes que a lei me confere para a prática dos seguintes atos:

a) Declaração de reconhecimento de utilidade pública de pessoas coletivas, bem como da sua cessação, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

b) Declaração de reconhecimento de utilidade pública de pessoas coletivas, bem como da sua cessação, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, na sua redação atual;

c) Reconhecimento de fundações e concessão e cancelamento do estatuto de utilidade pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro;

d) Autorização, no âmbito dos orçamentos dos gabinetes dos membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros, bem como dos serviços cuja orgânica não contemple estruturas de apoio, com exceção do meu Gabinete, das alterações orçamentais previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, salvo daquelas em que o mesmo diploma exija expressamente a intervenção do Ministro das Finanças;

e) Concessão da pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio;

f) Concessão da pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de agosto;

g) Autorização da atribuição de subsídios nos termos da alínea o) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual; e

h) Coordenação do Portal do Governo.

7 — O presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa no âmbito das competências agora delegadas, até à data da publicação do presente despacho.

5 de abril de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312217962

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Primeiro-Ministro e dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação

Despacho n.º 4037/2019

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Cabo Verde celebraram, em 2 de dezembro de 2012, um protocolo de cooperação destinado ao aprofundamento das relações de amizade e cooperação no domínio da educação, visando a criação da Escola Portuguesa de Cabo Verde — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa (EPCV-CELP), concretizada através do Decreto-Lei n.º 213/2015, de 29 de setembro.

A EPCV-CELP insere-se numa nova geração de escolas públicas portuguesas no estrangeiro, caracterizadas pelo reforço da importância dos órgãos que as compõem, dispondo da possibilidade de adequação da oferta formativa às exigências de cada contexto, nomeadamente no que respeita à transferência de competências na organização e gestão do currículo e na organização das turmas.

Para além disso, a EPCV-CELP veio concretizar a aposta no aprofundamento dos laços de amizade e cooperação que unem os povos que têm como língua comum o português. Considerando a necessidade da designação da direção da referida Escola, a Portaria n.º 30/2018, de 23 de janeiro, regulamentou o procedimento concursal para a seleção e o recrutamento, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 213/2015, de 29 de setembro, processo agora concluído.

Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do decreto-lei acima referido, o diretor da EPCV-CELP é designado em comissão de serviço pelo período de quatro anos, por despacho do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação.

Contudo, verificando-se que o ano letivo está a decorrer com todas as dinâmicas que lhe são características, considerou-se oportuno ponderar o momento mais adequado para a produção dos efeitos das designações para os cargos de direção da referida Escola.

Tal ponderação teve em vista, prioritariamente, a salvaguarda da estabilidade do decurso do ano letivo, evitando a indesejável disrupção no processo de ensino e aprendizagem dos alunos motivada pelo impacto provocado pela substituição de docentes no decurso do ano letivo, considerando que parte dos membros designados e cessantes das comissões administrativas provisórias estão colocados em escolas em Portugal.

Para além disso, foi considerada a importância de um período de transição que permita à EPCV-CELP e seus interlocutores locais tomarem conhecimento, com a devida antecedência, da sua nova equipa diretiva, bem como a salvaguarda de um horizonte temporal que possibilite a quem assumir as funções nesta escola portuguesa no estrangeiro um adequado planeamento, em tempo útil, da sua vida pessoal e profissional.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 213/2015, de 29 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual,

que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o Governo, através do Primeiro-Ministro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Educação, determina:

1 — Designar, em comissão de serviço, pelo período de quatro anos, a Mestre Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano para exercer o cargo de diretora da Escola Portuguesa de Cabo Verde — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2019;

3 — É publicada em anexo a nota curricular da ora designada.

5 de abril de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 28 de março de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 1 de março de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano
Formação académica:

Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Pós-graduação em Gestão Pública, pelo Instituto Superior de Gestão; Diploma de Estudos Superiores Especializados em Supervisão Pedagógica e Gestão da Formação, pela Escola Superior de Educação de Lisboa;

Curso de Engenharia Química, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Formação profissional:

Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP, pelo Instituto Nacional de Administração;

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, pelo Instituto Nacional de Administração;

Profissionalização em Serviço no grupo de recrutamento 510 — Física e Química, pela Universidade Aberta.

Experiência profissional:

Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Portuguesa de Cabo Verde — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa;

No âmbito da Direção-Geral da Administração Escolar:

Subdiretora-Geral da Administração Escolar;

Técnica Superior a exercer funções de assessoria ao Diretor-Geral, com responsabilidade de coordenação e análise de processos das diferentes áreas da Direção-Geral;

Diretora de Serviços de Recrutamento e Mobilidade;

Diretora de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente;

Diretora de Serviços de Administração Geral, em regime de substituição;

Chefe da Unidade de Planeamento Estratégico e de Gestão Documental (equipa multidisciplinar equiparada a chefe de divisão);

Chefe do Núcleo de Gestão e Avaliação (equipa multidisciplinar equiparada a chefe de divisão);

Professora requisitada, em mobilidade estatutária, com funções técnicas na área financeira.

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Técnica Superior, em mobilidade interna, a exercer funções na equipa da MISI (Sistema de Informação do Ministério da Educação);

Professora de Física e Química, durante 17 anos, em diferentes escolas, com desempenho de cargos inerentes ao exercício das funções docentes.

312218334

Despacho n.º 4038/2019

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe celebraram, em 13 de abril de 2015, um protocolo de cooperação com o objetivo de constituir a Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa (EPSTP-CELP), concretizada através do Decreto-Lei n.º 212/2015, de 29 de setembro.

A EPSTP-CELP insere-se numa nova geração de escolas públicas portuguesas no estrangeiro, caracterizadas pelo reforço da importância dos órgãos que as compõem, dispondo da possibilidade de adequação

da oferta formativa às exigências de cada contexto, nomeadamente no que respeita à transferência de competências na organização e gestão do currículo e na organização das turmas.

Para além disso, a EPSTP-CELP veio concretizar a aposta no aprofundamento dos laços de amizade e cooperação que unem os povos que têm como língua comum o português.

Considerando a necessidade da designação da direção da referida Escola, a Portaria n.º 30/2018, de 23 de janeiro, regulamentou o procedimento concursal para a seleção e o recrutamento do diretor, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 212/2015, de 29 de setembro, processo agora concluído.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 10.º do decreto-lei acima referido, o diretor da EPSTP-CELP é designado em comissão de serviço pelo período de quatro anos, por despacho do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação.

Contudo, verificando-se que o ano letivo está a decorrer com todas as dinâmicas que lhe são características, considerou-se oportuno ponderar o momento mais adequado para a produção dos efeitos das designações para os cargos de direção da referida Escola.

Tal ponderação teve em vista, prioritariamente, a salvaguarda da estabilidade do decurso do ano letivo, evitando a indesejável interrupção no processo de ensino e aprendizagem dos alunos motivada pelo impacto provocado pela substituição de docentes no decurso do ano letivo, considerando que parte dos membros designados e cessantes das comissões administrativas provisórias estão colocados em escolas em Portugal.

Para além disso, foi considerada a importância de um período de transição que permita à EPSTP-CELP e seus interlocutores locais tomarem conhecimento, com a devida antecedência, da sua nova equipa diretiva, bem como a salvaguarda de um horizonte temporal que possibilite a quem assumir as funções nesta escola portuguesa no estrangeiro um adequado planeamento, em tempo útil, da sua vida pessoal e profissional.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 212/2015, de 29 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o Governo, através do Primeiro-Ministro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Educação, determina:

1 — Designar, em comissão de serviço, pelo período de quatro anos, a licenciada Manuela Maria Almeida Costeira para exercer o cargo de diretora da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

3 — É publicada em anexo a nota curricular da ora designada.

5 de abril de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 28 de março de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 1 de março de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Manuela Maria Almeida Costeira
Formação académica:

Especialização em Administração Escolar pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2009);

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas Francês/Alemão pela Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra (1984).

Formação profissional:

Profissionalização em serviço — grupo 320 Francês — pela Escola Superior de Faro (1991).

Experiência profissional:

Professora do quadro do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal (desde 1992);

Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, São Tomé (2016/18);

Técnica de Orientação, Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências e profissional no centro Novas Oportunidades no Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal (2013-2016 e 2007/2008);

Diretora em comissão de serviço do Agrupamento de Escolas Marateca Poceirão, Poceirão (2009/2013);